

Lei nº 364

"Autoriza o município a contrair
empréstimo"

O Prefeito do Município de Belfim Moreira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O Prefeito do Município de Belfim Moreira, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos Recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PROFEP) instituído pela Lei complementar nº 8, de 31/12/70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27/11/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo destinará a aquisição de uma pá carregadeira de rodas e um caminhão basculante, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de prazo, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:

a) - Alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusulas que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda

no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b- vinculação de parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito suplementar de até R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: Código Geral 4130-42

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Belfim Nova, 2 de maio de 1973.

as) Walmo Wilson Ribeiro